

PARECER TÉCNICO 43/ 2015

ARACAJU, 27 DE SETEMBRO DE 2015

"SOLICITAÇÃO DE CONSULTA SOBRE A RESOLUÇÃO 422/2012: Limites de Atuação, Capacitação das Equipes das UBS's, fluxo e encaminhamentos a pacientes em uso de curativo ortopédico".

I- ANÁLISE FUNDAMENTADA

A Resolução COFEN 422/2012 Normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica.

Art. 1º A assistência de enfermagem em Ortopedia e os procedimentos relativos à imobilização ortopédica poderão ser executados por profissionais de Enfermagem devidamente capacitados.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o caput deste artigo será comprovada mediante apresentação ou registro, no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição a que pertence o profissional de Enfermagem, de certificado emitido por Instituição de Ensino, especialmente credenciada pelo Ministério da Educação ou concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialistas, da Enfermagem ou de outras áreas do conhecimento, atendido o disposto nas Resoluções Cofen nº 389/2011 e 418/2011.

Art. 2º Os cuidados e procedimentos a que se refere esta Resolução deverão ser executados no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo-se às determinações da Resolução Cofen nº 358/2009.

III – Conclusão:

Ante o exposto, é seguro afirmar que inexiste impedimento legal para que os profissionais de enfermagem realizem procedimentos ortopédicos, tais como retirada e colocação de tala gessada e aparelho de gesso, desde que **devidamente treinados para este fim**.

Importante ressaltar que a Lei 7498/1986, em seu art. 13, versa sobre a necessidade de supervisão direta do profissional Enfermeiro quando tais procedimentos forem realizados por Técnicos de Enfermagem. Ademais, é necessário reiterar que os atos praticados pelos profissionais de enfermagem são

personalíssimos e estes respondem ética e legalmente pelos erros e acertos no contexto do exercício profissional.

Em relação a Capacitação dos Profissionais, bem como aos encaminhamentos destes pacientes, faz-se necessário a elaboração de Protocolos por parte dos Municípios para melhor organização de Tal demanda em suas Unidades de Saúde, tendo por base as especificidades locais e peculiaridades de cada serviço.

É o parecer, SMJ.



Geison Ricardo da Silva Valença

Conselheiro Relator

COREN-SE 87543 -ENF

REFERÊNCIAS

- **BRASIL.** Lei Federal nº 7.498/1986, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. 1986.
- **COFEN.** Conselho Federal de Enfermagem. Resolução 311, 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Janeiro: COFEN, 2007.
- **BRASIL.** Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.
- **Resolução Cofen n.º 442,** de 4 de abril de 2012. Iormatiza a atuação dos profissionais de enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica.
- **PARECER TECNICO COREN-SE 01/2014.**